



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 105/2020

Cariacica/ES, 27 de abril de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	
Protocolo Geral	
Nº	9780/2020
Em	27/04/20
Assinatura	

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 28/2020, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°. 150/2019** (Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimento públicos ou privados), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 18/03/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003700340038003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 150/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 150/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimento públicos ou privados no Município de Cariacica – ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao aleitamento materno no interior de e Estabelecimentos públicos e privado, em áreas fechadas ou abertas, independente da existência de áreas destinadas a tal fim, em todo território do Município de Cariacica – ES.

Parágrafo Único. O direito que se refere à presente Lei é garantido independente da idade da criança.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), valor este que será comprado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração no período inferior de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através da lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta lei serão destinados para programas de fiscalização da proibição estabelecida e ao programas que incentivam ao aleitamento materno no Município de Cariacica – ES.

Art. 5º O município de Cariacica regulamentará à aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 150/2019

Art. 6º O município de Cariacica determinara ao órgão competente, a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos seus termos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de março de 2020.


ANGÉLO CÉSAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

